



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 016/2026

PROCESSO Nº 126/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, de um lado, o MUNICÍPIO DE MIRAÍ, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares nº 126 – Bairro: Centro, Mirai-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADAELSON MAGALHÃES**, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, **DIOGO FERREIRA MOREIRA MACHADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.854.583/0001-83, com sede na Praça do Rosário, nº 32, Rosário, Leopoldina/MG, CEP 36.704-108, neste ato representado por seu titular, Diogo Ferreira Moreira Machado e inscrito no CPF sob o nº 123.552.156-77, doravante denominado CONTRATADO;

Considerando que o CONTRATANTE aderiu à Ata de Registro de Preços nº 015/2025, originária do Pregão Eletrônico nº 016/2025, Processo Licitatório nº 067/2025, da Prefeitura Municipal de Argirita/MG (CNPJ 17.730.011/0001-20), nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para o fornecimento de serviços de locação, montagem, operação e desmontagem de estruturas e equipamentos para eventos;

Considerando o Ofício nº 011/2026, da Secretaria Municipal de Saúde de Mirai, datado de 06 de março de 2026, que solicita a contratação dos serviços para o evento "**4º CONGRESSO INTERNACIONAL DE SAÚDE COM IMERSÃO AO UNIVERSO DO ESPECTRO AUTISTA**", com especificação dos itens, quantidades, valores unitários e total, em atendimento às necessidades do evento a ser realizado na cidade de Mirai/MG;

Considerando que os valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços são economicamente vantajosos e compatíveis com o mercado, sem necessidade de nova licitação, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; As partes resolvem celebrar o presente contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados de locação, fornecimento, montagem, operação e desmontagem de estruturas, equipamentos e serviços correlatos para o evento "**4º CONGRESSO INTERNACIONAL DE SAÚDE COM IMERSÃO AO UNIVERSO DO ESPECTRO AUTISTA**", a ser realizado na cidade de Mirai/MG, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência do CONTRATANTE, na Ata de Registro de Preços nº 015/2025 e no Ofício nº 011/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Os serviços compreendem os seguintes itens, quantidades, valores unitários (extraídos da Ata de Registro de Preços) e valores totais, totalizando **R\$ 3.260,00** (três mil duzentos e sessenta reais):

Nº ITEN	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL 10MX10M (100M²) COM LONA ANTI-CHAMAS LONA VINÍLICA COM TRATAMENTO ESPECIAL E REVESTIMENTO SINTÉTICO, BLACK OUT (RETENÇÃO DE LUZ SOLAR), ANTIMOFO, ANTI UV, ANTI IV E AUTOEXTINGUÍVEL. VALOR POR DIÁRIA - FAVOR EMPENHAR NA CONTA 13301-9 – SAÚDE EM CASA	diária	2	R\$ 1.630,00	R\$ 3.260,00

1.3. Os serviços deverão ser executados com materiais de primeira qualidade, em conformidade com as normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

técnicas aplicáveis e atender às expectativas de qualidade, segurança e estética para eventos públicos, conforme justificativa no Termo de Referência.

1.4. A montagem e operação ocorrerão no local do evento em Mirai/MG, com desmontagem imediata após o término, sem prejuízo ao patrimônio público ou ao meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução dos serviços terá início em 26/03/2026, com a montagem e instalação dos itens contratados, e se encerrará em 30/03/2026, final do evento "**4º CONGRESSO INTERNACIONAL DE SAÚDE COM IMERSÃO AO UNIVERSO DO ESPECTRO AUTISTA**", incluindo a desmontagem e retirada de todos os equipamentos e estruturas.

2.2. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará na data fixada na Cláusula 2.1, correspondente à conclusão integral do objeto contratual, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação da vigência será admitida somente em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pelo CONTRATANTE, observados os limites legais e a manutenção das condições econômicas previstas na Ata de Registro de Preços nº 015/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato é de **R\$ 3.260,00** (três mil duzentos e sessenta reais);, estimado com base nas quantidades e valores unitários da Ata de Registro de Preços, imutáveis.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pela fiscal do contrato, comprovando a execução integral e satisfatória dos serviços, via depósito em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

3.3. Deduções serão aplicadas por eventuais glosas, multas ou danos, conforme arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Os recursos orçamentários são oriundos da dotação 3.3.90.39.00.2.09.01.10.301.0012.2.0055, exercício 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Executar os serviços com qualidade, pontualidade e segurança, fornecendo mão de obra qualificada, equipamentos em perfeito estado e materiais conforme especificações.

4.2. Obter todas as licenças, alvarás e aprovações necessárias.

4.3. Cumprir normas trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

4.4. Permitir fiscalização plena pelo CONTRATANTE, fornecendo relatórios e acesso a documentos.

4.5. Cumprir integralmente todas as condições, especificações e formas estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 015/2025, originária do Pregão Eletrônico nº 016/2025, Processo Licitatório nº 067/2025, da Prefeitura Municipal de Argirita/MG, bem como no Termo de Referência que subsidiou a adesão do CONTRATANTE à referida Ata, assegurando que os serviços sejam executados em estrita conformidade com os padrões de qualidade, segurança e prazos ali definidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Fornecer local adequado para execução, com acesso a energia e infraestrutura básica.

5.2. Atestar a execução dos serviços e efetuar pagamentos nos prazos.

5.3. Designar fiscal do contrato, nos termos do art. 8º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e relatar o desempenho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Pelo descumprimento, aplicam-se penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa de até 10% do valor contratual por infração, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.2. Multas serão descontadas do pagamento ou cobradas judicialmente, com atualização monetária.

6.3. O CONTRATADO tem direito a ampla defesa e contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A rescisão ocorrerá nos casos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, como inadimplência, falência ou interesse público.

7.2. Na rescisão por culpa do CONTRATADO, aplicam-se sanções e ressarcimento de prejuízos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8.1. Fica designada como fiscal do presente contrato a servidora DANIELE GOMES VIEIRA XAVIER, que será responsável por acompanhar, fiscalizar e relatar o desempenho da execução dos serviços, nos termos do art. 8º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a conformidade com o Termo de Referência e a Ata de Registro de Preços nº 015/2025.

8.2. A fiscal poderá requisitar documentos, relatórios e esclarecimentos do CONTRATADO, bem como adotar medidas necessárias para assegurar a correta execução do objeto contratual, comunicando eventuais irregularidades ao CONTRATANTE para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e princípios da administração pública (art. 5º).

9.2. Vedada a subcontratação sem autorização prévia.

9.3. Foro: Comarca de Mirai/MG, com renúncia a qualquer outro.

E assim, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Mirai/MG, 06 de março de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
CONTRATANTE - Município de Mirai

DIOGO FERREIRA MOREIRA MACHADO
CNPJ: 18.854.583/0001-83
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Luciana Dinar da Silva
CPF: 055.820.116-41

Nome: Aílton Soares da Costa
CPF: 317.280.816-53